



## **A IMPORTÂNCIA DO CONTADOR AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

Sany Amélia Padilha Bergamo<sup>1</sup>

Tatiane Pietrobelli Pereira<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O Microempreendedor Individual (MEI) surgiu com a finalidade de reduzir a informalidade no país. Assim, este estudo tem como objetivo identificar a importância do contador para o MEI, considerando a sua dispensa obrigatória pela legislação. Quanto à metodologia, em relação à abordagem do problema, trata-se de uma pesquisa qualitativa e quantitativa, que se classifica como bibliográfica e descritiva. Quanto à natureza trata-se de uma pesquisa aplicada, utilizando-se a pesquisa de campo. Para identificar a importância do contador ao MEI foi aplicado um questionário com 10 perguntas abertas e fechadas com os contadores e MEIs do ramo do comércio do município de Gramado/RS. Os resultados demonstraram que embora a legislação dispense a obrigatoriedade do contador ao MEI, este profissional é de extrema importância para estes empresários, principalmente para auxiliar no registro do MEI, na elaboração das declarações obrigatórias, na regularização de pendências junto aos órgãos públicos, na contratação de funcionários e na gestão administrativa e financeira dos negócios.

**Palavras-chave:** Microempreendedor Individual. Contador. Ramo Comercial. Gestão dos Negócios.

### **ABSTRACT**

The Individual Microentrepreneur (IME) was created with the purpose of reducing informality in the country. Thus, this study aims to identify the importance of the accountant for the IME, considering its mandatory exemption by law. As for the methodology, in relation to the approach to the problem, it is a qualitative and quantitative research, which is classified as bibliographical and descriptive. As for nature, it is applied research, using field research. To identify the importance of the accountant to IME, a questionnaire with 10 open and closed questions was applied to accountants and IMEs from the commercial branch of the city of Gramado/RS. The results showed that although the legislation dispenses with the obligation of the accountant to the IME, this professional is extremely important for these entrepreneurs, mainly to assist in the registration of the IME, in the preparation of mandatory declarations, in the settlement of disputes with public agencies, in hiring of employees and in the administrative and financial management of the businesses.

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas de Taquara – Faccat/RS. *E-mail:* sanybergamo@sou.faccat.br.

<sup>2</sup> Professora orientadora das Faculdades Integradas de Taquara – Faccat/RS. *E-mail:* tatianepereira@faccat.br.

**Keywords:** Individual Microentrepreneur. Accountant. Commercial branch. Business Management.

## 1 INTRODUÇÃO

Através da Lei Complementar nº 128/2008 é criado na legislação brasileira a figura do Microempreendedor Individual (MEI), que surgiu com a finalidade de reduzir a informalidade no país, possibilitando que pequenos empresários ou pessoas que trabalham de forma autônoma consigam se regularizar como empreendedores, estando inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, possuindo carga tributária reduzida, e ainda, deter de benefícios previdenciários.

Ademais, a legislação, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil), dispensa a obrigatoriedade dos MEIs manterem a escrituração contábil, não necessitando de um contador para fins fiscais. No entanto, observa-se que o contador, com o passar dos anos, tornou-se essencial para dar suporte gerencial para as empresas, principalmente no que se refere a organização financeira do negócio, a confiabilidade das informações e o auxílio na tomada de decisões. Como explanado por Atkinson et al (2000), a contabilidade possui o papel de gerar informações claras e concisas aos gestores, proporcionando tomadas de decisões mais acertadas e em tempo hábil.

A pesquisa justifica-se diante a problemática relacionada à dispensa da obrigatoriedade do contador para os microempreendedores, já que, mesmo que este profissional não seja necessário para fins fiscais, para fins gerenciais, ele pode ser efetivo, pois apoia o empreendedor para que possua uma boa gestão sobre o seu negócio, além de auxiliar nas questões legais, como o pagamento dos tributos incidentes sobre esse tipo de empresa, elaboração da declaração anual de faturamento, mudança de enquadramento caso a empresa ultrapasse o limite de faturamento anual, entre outras funções de domínio do contador.

Também, como contribuição social, essa pesquisa se propõe a analisar e evidenciar o quão importante é o contador para os MEIs, principalmente, no que se refere à continuidade operacional dessas microempresas, visto que por não terem a obrigatoriedade do auxílio de um contador, muitas vezes os microempreendedores acabam buscando a ajuda do profissional contábil quando já possuem diversas pendências de ordem tributária junto a Receita Federal ou até mesmo na gestão dos negócios.

O estudo objetivou identificar a importância do contador ao Microempreendedor Individual - MEI, considerando sua dispensa obrigatória pela legislação, junto aos contadores e MEIs do ramo do comércio do município de Gramado – RS.

Na metodologia, adotou-se a pesquisa qualitativa e quantitativa, a qual contou com a aplicação de questionários *on-line*, utilizando a ferramenta *Google Docs*.

A pesquisa está dividida em cinco capítulos, sendo o primeiro a introdução, na sequência, apresenta-se a fundamentação teórica, a metodologia, a análise dos dados e, por fim, as considerações finais do presente estudo.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Neste capítulo serão abordados os principais conceitos relacionados ao Microempreendedor Individual, desde a informalidade, que foi o principal fator para constituição do MEI no Brasil, sua definição e suas obrigações. Além disso, abordam-se conceitos relacionados ao profissional da contabilidade e à contabilidade gerencial.

### **2.1 A Informalidade**

O trabalho informal é um fenômeno decorrente das profundas mudanças econômicas no mercado de trabalho ocorridas nos últimos anos. Conforme explicam Araújo e Lombardi (2013), o conceito de trabalho informal engloba diversos fatores, sendo utilizado para as ocupações tradicionalmente consideradas como informais como trabalhadores autônomos, vendedores ambulantes, empregadas domésticas, músicos, entre tantos outros, mas também nas atividades de subsistência ou ainda, para aquelas atividades desprotegidas nos setores não estruturados da economia. Krein e Proni (2010) observam que segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT) a economia informal está relacionada a todos os trabalhadores que exercem suas atividades de forma autônoma, não possuindo carteira de trabalho e conseqüentemente, não sendo contribuintes da previdência social. Ainda, de acordo com os autores, apesar dos diferentes tipos de trabalho informal, existe um denominador comum entre eles: o fato das condições de trabalho serem mais precárias, pois as atividades geralmente estão em desacordo com as normas legais ou fora do alcance das instituições públicas de seguridade social.

Para Theodoro (2000), o termo setor informal surge para explicar um fenômeno antigo: a existência de atividades econômicas de baixa produtividade e que se desenvolvem pela

dificuldade de inserção no mercado formal, muitas vezes estando a margem do que preconiza a legislação. Corroborando, Morais e Filho (2019) citam que muitas vezes o trabalho informal é a alternativa encontrada por muitos trabalhadores que não conseguem ingressar no mercado de trabalho formal, fator que os leva a buscar renda através de serviços exercidos de forma autônoma.

Para Pires (2015, p.8), no Brasil, “a informalidade é consequência de fatores históricos e estruturais”. Corroborando, Cepal, Pnud, Oit (2008, *apud* PIRES, 2015, p.8) explicam que:

A alta presença de trabalhadores informais no Brasil está diretamente ligada a brutal desaceleração da economia na década de 80, que ficou conhecida como a “década perdida” e o crescimento precário do mercado nacional da década de 1990 causado pela baixa competitividade das empresas frente a abertura da economia.

Segundo Silva *et al* (2009), o trabalho informal no Brasil é resultado basicamente de três fatores: as extremas desigualdades sociais existentes no país, a ausência de um marco regulatório que estabeleça alguns limites para este mercado de trabalho e a capacidade destas atividades se articularem e se ajustarem ao sistema de emprego.

Conforme explanado por Silva (2011), o crescimento do trabalho informal no país se deu a partir da década de 80, pois este foi um período em que ocorreu um aumento excessivo dos preços e a economia passava por uma forte recessão, tendo como consequência um alto nível de desemprego. A crise econômica da época afetou diretamente as famílias brasileiras, muitos trabalhadores foram substituídos por máquinas, os empresários passaram a buscar mão de obra qualificada, aumentando ainda mais o nível de desemprego no país. Como consequência, buscando ter renda e prover o sustento de suas famílias, muitos trabalhadores desempregados passaram a trabalhar na informalidade.

Apesar dos diversos problemas relacionados ao trabalho informal, somente em 2006, com o aumento crescente da economia informal, o Brasil passou a enfrentar a informalidade como um problema que, segundo Neri e Fontes (2010, p.2) “gera graves consequências em termos de eficiência econômica, afasta investimentos e compromete o bem-estar da população”. Para isso, foi promulgada a Lei geral da micro e pequena empresa (MPE) – Lei complementar nº 123/2006 – e posteriormente, em 2008, a Lei que cria o Microempreendedor Individual (MEI) – Lei complementar nº 128/2008 – estabelecendo uma política pública para redução da informalidade no país e inserção social dos trabalhadores autônomos e pequenos empresários no mercado formal.

## 2.2 O Microempreendedor Individual – MEI

O Microempreendedor Individual (MEI) é um tipo jurídico de empresário individual criado pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, cujo principal objetivo é reduzir a informalidade no país, possibilitando que os trabalhadores autônomos possam se regularizar, tornando-se totalmente legalizados sob a figura jurídica do Empreendedor Individual, adquirindo diversos benefícios como a comprovação de renda, carga tributária reduzida, benefícios previdenciários, isenção nas taxas de legalização, entre outros. (SOUZA, 2010).

Conforme a Lei Complementar nº 128/2008, considera-se MEI, o empresário individual que:

Art.18-A. [...] § 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Ainda, a legislação estabelece que no caso de início das atividades, o limite referido no parágrafo 1º do artigo 18 A, será de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início da atividade e o final do respectivo ano calendário. Ademais, o Microempreendedor Individual fica isento dos tributos federais (Imposto de renda, PIS e Cofins) e recolherá um valor fixo mensal, constituído por: contribuição previdenciária (5% do salário mínimo), R\$ 1,00 a título de ICMS (caso se enquadre como contribuinte) e R\$ 5,00 a título de ISS (caso se enquadre como contribuinte), conforme exposto no Quadro 01. (Lei Complementar nº 128 de 19 de Dezembro de 2008).

**Quadro 01 – Valor fixo mensal para o MEI em 2021**

MEIs- Atividades	INSS	ICMS/ISS	Total
Comércio e Indústria	R\$ 55,00	R\$ 1,00	R\$ 56,00
Serviços	R\$ 55,00	R\$ 5,00	R\$ 60,00
Comércio e Serviços	R\$ 55,00	R\$ 6,00	R\$ 61,00

Fonte: Elaborado pela autora com base na LC 128/2008 (2021).

Outra facilitação do MEI é a simplificação da escrituração contábil, conforme o Código Civil (Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002):

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 1º [...]

§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970 .

Além disso MEI terá acesso gratuito a alguns serviços contábeis quando os contabilistas forem inscritos no Simples Nacional, como o auxílio para o registro do MEI e a elaboração da primeira declaração de faturamento anual. A Lei Complementar 128/2008 prevê a exclusão do Simples Nacional dos escritórios contábeis que não prestarem tais serviços.

§ 22-B. Os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:

I – promover atendimento gratuito relativo à inscrição, à opção de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar e à primeira declaração anual simplificada da microempresa individual, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos seus órgãos vinculados; [...]

§ 22-C. Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o § 22-B deste artigo, o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Nesse sentido, observa-se que a constituição do MEI é grande importância para redução da economia informal do país, já que oportuniza que muitos profissionais tenham suas atividades formalizadas de uma maneira desburocratizada e simplificada. Também, entende-se que a criação do MEI possui um viés social muito forte, pois conforme exposto por Tondolo (2018, p.13), “o MEI é uma política pública cujo objetivo é a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária.”

Assim, a Lei complementar 147, de 7 de Agosto de 2014, em seu artigo 18-E, evidencia isso:

Art. 18-E. O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária.

§ 1º A formalização de MEI não tem caráter eminentemente econômico ou fiscal.

Nesse contexto, pode se afirmar que o MEI é muito mais que uma política pública para redução da informalidade e sim uma ferramenta de inclusão social, pois permite que diversos empreendedores saiam do anonimato possibilitando o fortalecimento das micro e pequenas empresas, contribuindo para o desenvolvimento de uma economia sustentável e de um país mais igualitário. (SILVEIRA; ÁVILA,2014).

### **2.2.1 As obrigações do Microempreendedor Individual – MEI**

Apesar de possuir diversos benefícios, o Microempreendedor individual possui algumas obrigações que devem ser cumpridas, embora o pagamento de tributos seja simplificado, o MEI não está isento de algumas burocracias fiscais, podendo inclusive perder diversos benefícios caso não esteja regular. De acordo com o SEBRAE – Serviço Brasileiro de apoio às micro e pequenas empresas (2020), o MEI deve realizar o pagamento mensal dos tributos obrigatórios (INSS, ICMS e ISS), tributos estes que serão recolhidos através do Documento de Arrecadação Simplificada (DAS), também, o MEI deve, anualmente, realizar a Declaração Anual do Simples Nacional do MEI (DASN – SIMEI), a qual será entregue a Receita Federal e objetiva declarar o faturamento bruto anual do microempreendedor. Além disso, o Microempreendedor individual deve fazer o controle mensal de seu faturamento, emitir notas fiscais quando prestar serviços a pessoas jurídicas e realizar os recolhimentos obrigatórios se tiver um funcionário.

Também, o MEI poderá ter um funcionário ganhando um salário mínimo ou o piso salarial da profissão, para isso, o microempreendedor deverá preencher a guia do FGTS, bem como, a GFIP- Informação à previdência social, a ser entregue até o dia 07 de cada mês a um sistema da Caixa Econômica Federal. Outra obrigatoriedade relacionada ao funcionário do MEI, é o pagamento de 8% sobre o salário do funcionário a título de FGTS e o recolhimento de 3% da remuneração do empregado, referente a previdência social. (SEBRAE, 2020).

Para Rodrigues e Paiva (2020), apesar da política pública do MEI ter uma grande adesão, um dos principais problemas é o não cumprimento das obrigações fiscais e tributárias, visto que segundo o SEBRAE, cerca de 60% dos MEIs possuem pendências com relação ao pagamento da DAS e cerca de 87% possuem pendências no que se refere a entrega da DASN- SIMEI.

Nesse sentido, observa-se que embora o MEI tenha diversos benefícios e contrapartidas bem menores que as micro e pequenas empresas, ainda a grande maioria dos microempreendedores individuais não mantém a sua regularidade fiscal e tributária, o que é um problema, já que, não estando com as suas obrigações em dia, o microempreendedor perde seus direitos previdenciários e pode ter seu CNPJ cancelado. (SEBRAE, 2013).

### **2.3 A Contabilidade Gerencial**

A Contabilidade é uma ciência que estuda, registra e interpreta os fenômenos que afetam o patrimônio das empresas. Conforme Filho e Lopes (2009), a contabilidade é muito antiga, possuindo registros desde 4.000 a.C, segundo o autor, mesmo naquela época, já se era realizado

a contagem do patrimônio, como a contagem dos rebanhos, no entanto, somente no século XV os registros contábeis começaram a ser observados e analisados e passaram a ganhar notoriedade.

Nesse sentido, pode-se perceber que a contabilidade existe desde os primórdios da humanidade, e que é uma ferramenta de controle do patrimônio e de embasamento para a tomada de decisões. Conforme exposto por Gonçalves (2009), o contador é o profissional responsável pela aplicabilidade da ciência contábil, tendo como papel principal a geração de informações fidedignas para fins fiscais, tributários, de consultoria, de auditoria, de perícia, entre outros.

Também, de acordo com Pastor *et al* (2018), o contador tem a obrigatoriedade de observar e aplicar os princípios fundamentais da contabilidade, além de atuar de forma propositiva, antecipando informações, procurando visualizar os diversos cenários do mercado e ainda, orientando o gestor sobre a melhor maneira para rentabilizar o seu empreendimento.

Sendo assim, observa-se que uma contabilidade organizada é fonte indispensável para tomada de decisões e conseqüentemente para o crescimento das empresas, cabendo ao contador fazer o gerenciamento das atividades contábeis, trabalhistas, econômicas, patrimoniais e tributárias, mantendo a empresa regular no que se refere às suas obrigações, bem como, desenvolver relatórios financeiros e fluxos de caixa que auxiliem o gestor para uma tomada segura de decisões.

A contabilidade gerencial é uma peça fundamental para todas as empresas, pois além de englobar aspectos da contabilidade financeira, possibilita que os gestores tenham uma visão profunda do cenário econômico das empresas. Para Padoveze (2012), a contabilidade gerencial possui uma grande abrangência, pois deve atender todas as necessidades de informações gerenciais, como: o planejamento estratégico, o controle das operações, a análise da lucratividade, a análise de investimentos, a análise da estrutura de capital, de rentabilidade e de fluxo de caixa, entre outras funções. Ainda, para Padoveze (2012), a contabilidade gerencial é essencial para qualquer entidade, pois está focada em prestar informações aos usuários internos das organizações, dando a estes, informações confiáveis para o processo de planejamento, controle das operações e tomada de decisões.

Nesse sentido, percebe-se que cada vez mais a contabilidade gerencial está diretamente interligada a gestão empresarial, porque auxilia o gestor na formulação de estratégias que mantenham a empresa competitiva no mercado, bem como, dá subsídios para uma tomada de decisão precisa e eficaz. (SHEEL; BARELLA, 2015).

Nesse contexto, é notável a modernização na forma de se fazer a contabilidade, onde a



atuação do contador extrapola a escrituração contábil. Atualmente esse profissional têm se destacado por trabalhar de forma colaborativa na gestão empresarial, contribuindo para o crescimento das empresas.

#### **2.4 A Importância do Contador para o Microempreendedor Individual (MEI)**

Embora a legislação (Lei 10.406/2002 – Código Civil) dispense a obrigatoriedade dos microempreendedores individuais manterem escrituração contábil, e conseqüentemente, um contador, diversos estudos apontam que é fundamental que estes pequenos empresários tenham um contador para auxiliá-los na gestão dos seus negócios.

Segundo Chupel, Sobral e Barella (2014), a contabilidade é essencial para o desenvolvimento das empresas, em especial as pequenas empresas que requerem que as decisões sejam tomadas de forma mais segura possível, com análises detalhadas, a fim de evitar ações incorretas que podem gerar a falência da empresa ou sérios prejuízos.

Ainda, conforme (MARION, 2009 *apud* CHUPEL *et al*, 2014, p. 5) “a utilização da contabilidade é indispensável para uma empresa [...], muitas empresas pequenas têm aumentado suas falências pela não utilização das ferramentas fornecidas pela contabilidade”.

E isso se comprova, visto que em 2018 a Receita Federal do Brasil divulgou o cancelamento de 1, 37 milhão de CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) de MEIs, e estes cancelamentos se deram na maioria das vezes por inadimplência e não cumprimento das obrigações, como o envio das declarações anuais do simples nacional (DANS-SIMEI). Esse fator pode ser visto como um problema, pois no momento que o empreendedor tem seu CNPJ cancelado, ele retorna à informalidade, não tendo direito a seguridade social que a formalização do MEI garante.

Por isso, considerando que negócios pequenos tendem a ser vulneráveis e que qualquer decisão equivocada pode representar a falência das empresas, é imprescindível que os MEIs tenham um contador para auxiliá-los nas questões gerenciais das suas empresas. No entanto, como cita Azevedo (2018), os gestores e empresários ainda não entenderam a importância que a contabilidade tem para o fortalecimento e crescimento de seus negócios, e a desobrigação do contador para os microempreendedores individuais consolida isso, dando a entender que a contabilidade é irrelevante.

## 2.5 Estudos precedentes

Embora sejam poucos os estudos envolvendo a temática relacionada à importância do contador para o Microempreendedor individual, apresenta-se no quadro 2, os autores e os artigos encontrados.

**Quadro 2 – Estudos precedentes**

<b>Autores</b>	<b>Ano de publicação</b>	<b>Artigo</b>
Morais e Feitosa Filho	2019	Realizaram um estudo sobre a relevância do contador para o microempreendedor individual – MEI.
Dias, Almeida e Lima	2019	Buscaram compreender através da percepção dos profissionais contábeis quais as principais contribuições e limitações no que tange aos serviços prestados aos MEIs.
Marcelino, Sverzuti e Trizolio	2020	Realizaram um estudo sobre a importância do contador para redução da inadimplência do MEI.

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

O estudo elaborado por Moraes e Feitosa Filho (2019) teve por objetivo analisar a importância do contador para o Microempreendedor Individual, através de uma pesquisa descritiva e bibliográfica e posteriormente aplicando uma pesquisa de campo (*survey*) com microempreendedores do Distrito Federal. Os resultados da pesquisa evidenciaram que por mais que a legislação dispense a obrigatoriedade de um contador para o MEI, estes profissionais possuem papel fundamental para o sucesso destas empresas, especialmente no auxílio para a tomada de decisões.

A pesquisa elaborada por Dias, Almeida e Lima (2019) objetivou verificar através da percepção dos profissionais contábeis quais as contribuições e limitações em relação aos serviços prestados pelos escritórios de contabilidade do município de Itatiaia – RJ ao Microempreendedor Individual (MEI). A pesquisa se caracterizou por uma pesquisa descritiva e bibliográfica, bem como, foi estabelecido uma amostra não probabilística por acessibilidade, com os escritórios contábeis do município de Itatiaia – RJ. Os resultados da pesquisa afirmaram

que as principais contribuições do contador ao MEI estão relacionadas a contratação de funcionário, registro do MEI, emissão de guias e orientações sobre o enquadramento e o funcionamento do empreendimento e que a contabilidade gerencial desse tipo de empresa pode ser considerada uma das limitações dos escritórios contábeis de Itatiaia – RJ.

A pesquisa desenvolvida por Marcelino, Sverzuti e Trizolio (2020) buscou evidenciar a importância do contador diante do aumento dos índices de microempreendedores individuais inadimplentes através de um estudo nos Estados de São Paulo e Paraná. A pesquisa se caracterizou como uma pesquisa descritiva e explicativa, quantitativa e desenvolvida através de uma pesquisa bibliográfica. Os resultados demonstraram que a contabilidade é de extrema importância para todas as empresas, por gerar informações relevantes para a tomada de decisões, sejam elas micro, pequenas ou grandes empresas e por isso, os microempreendedores devem buscar orientações com um profissional contábil. Ademais a pesquisa evidencia que o contador pode auxiliar os Microempreendedores no cumprimento das obrigações relacionadas a esse tipo de empresa, bem como, reduzir a inadimplência e proporcionar o crescimento destes empreendimentos.

### **3 METODOLOGIA**

Neste capítulo será descrita a metodologia utilizada na pesquisa, sendo abordado o tipo de pesquisa, os meios e métodos utilizados, para posteriormente realizar as análises através dos dados obtidos.

#### **3.1 Tipo de pesquisa**

Para realização deste estudo, no sentido metodológico, a abordagem será de forma qualitativa e quantitativa. Para Prodanov e Freitas (2013), a pesquisa qualitativa é subjetiva, não podendo ser traduzida em números, ela requer que os fenômenos sejam analisados e interpretados pelo pesquisador. Já a pesquisa quantitativa requer que as informações sejam traduzidas através dos números e técnicas estatísticas.

#### **3.2 Universo da pesquisa**

Marconi e Lakatos (2003) definem universo em pesquisa como um conjunto de seres que apresentam pelo menos uma característica em comum. No entanto, conforme explicado por

Prodanov e Freitas (2013), as pesquisas sociais geralmente abrangem um universo muito grande de elementos, tornando impossível a realização da pesquisa com todos estes elementos, razão pela qual, na maioria das vezes os pesquisadores trabalham com uma amostra daquele universo. Para Marotti *et al* (2008, p. 3, a amostra é um “subconjunto da população, é uma parte do todo”, devendo ser representativa naquela população, (PRODANOV; FREITAS, 2013). Nesse sentido, esta pesquisa terá como população os MEIs do ramo do comércio e os escritórios contábeis do município de Gramado/RS que aceitarem participar do estudo.

Para formar a amostra da pesquisa buscou-se junto ao site do SEBRAE (2020) dados relativos ao total de MEIs do Ramo do Comércio do município de Gramado, visto que estes empreendedores possuem diversas contribuições para a pesquisa, principalmente no que se refere a composição do preço de venda, o custo dos produtos vendidos e a organização financeira destas empresas.

Considerando que segundo o site do SEBRAE (2020) existe 364 MEIs do ramo comercial ativos no município de Gramado, obteve-se uma amostra não probabilística, por conveniência, composta por 20% destes microempreendedores, ou seja, 70 MEIs. Os dados destes microempreendedores foram identificados através de uma lista fornecida pela Prefeitura Municipal de Gramado, onde continha os nomes empresariais dos MEIs cadastrados no município. Após isso, a pesquisadora através do site REDESIM obteve os contatos dos microempreendedores do ramo comercial. É importante ressaltar que os dados obtidos junto a Prefeitura Municipal de Gramado, não são dados sigilosos, bem como, não se enquadram na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, visto que conforme descrito, todos os contatos foram obtidos no site disponibilizado pelo Governo Federal – REDESIM, sendo portanto, dados públicos que podem ser acessados por qualquer cidadão.

Para obter a amostra dos escritórios contábeis do município de Gramado, buscou-se junto a Prefeitura Municipal de Gramado a relação dos escritórios contábeis com cadastro regular na Prefeitura, sendo o total de 23. De posse desses dados, foi possível entrar em contato com tais escritórios e obter uma amostra de 21 escritórios contábeis participantes, considerando uma amostra não probabilística por conveniência. Ambas as pesquisas foram aplicadas no mês de Julho de 2021.

### **3.3 Meios e Métodos da pesquisa**

A natureza deste estudo classifica-se como uma pesquisa aplicada, pois conforme conceituam Prodanov e Freitas (2013), a pesquisa aplicada visa gerar conhecimento e solucionar problemas específicos de forma prática.

A pesquisa se enquadra como descritiva e bibliográfica, visto que objetiva investigar a importância do contador ao microempreendedor individual, buscando obter um entendimento maior a respeito do objeto de estudo.

Segundo Vieira (2002), a pesquisa descritiva se caracteriza pela observação dos fenômenos, buscando retratá-los e analisá-los. Para Lima *et al* (2007), a pesquisa bibliográfica é um instrumento fundamental para a produção do conhecimento científico, podendo servir de base para outras pesquisas.

Quanto ao método de pesquisa, foi utilizado uma pesquisa de campo (*survey*), pois de acordo com Freitas *et al* (2000), o método de pesquisa *survey* visa obter dados, informações, opiniões, sobre determinado grupo de pessoas. Ademais, conforme Prodanov e Freitas (2013), a pesquisa de campo é utilizada para coleta de informações e/ou conhecimento sobre um problema pelo qual procuramos uma resposta.

Desta forma, foi escolhido este método pela importância da análise sobre a necessidade de os microempreendedores individuais serem auxiliados pelos profissionais contábeis, bem como explorar como os contadores podem contribuir para o fortalecimento destas empresas.

Os dados para análise foram coletados através de um questionário estruturado, com perguntas abertas e fechadas, utilizando a ferramenta *google forms*. O questionário foi encaminhado aos MEIs do ramo do comércio e contadores que aceitaram participar da pesquisa.

Após a identificação dos MEIs e seus respectivos contatos, a pesquisadora entrou em contato primeiramente por *e-mail*, com todos os MEIs do ramo do comércio convidando-os a participar da pesquisa, no entanto, diante o pouco retorno obtido, a pesquisadora contactou estes MEIs através do *whatsapp* e após aceitação, foi encaminhado o questionário para que os microempreendedores respondessem.

Da mesma forma ocorreu com os escritórios contábeis, após a identificação dos escritórios e seus respectivos contatos a pesquisadora contactou cada escritório contábil, convidando os contadores responsáveis para participar da pesquisa. Inicialmente, foi entrado em contato com os escritórios por e-mail, no entanto, diante o pouco retorno obtido, a pesquisadora entrou em contato através de ligação telefônica e *whatsapp* e posteriormente, encaminhou o questionário para que os contadores que aceitaram participar da pesquisa respondessem.

Além disso, antes de iniciar a coleta de dados, foi solicitado a cada participante da pesquisa, a fim de esclarecer os preceitos éticos, em relação à preservação de identidade, guarda dos dados, informações e divulgação dos resultados da pesquisa, uma autorização através do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), resguardando o sigilo das respostas.

## **4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS**

De acordo com Gil (2008), a análise e interpretação dos dados coletados são procedimentos que se relacionam, visto que buscam responder o problema da pesquisa. Para melhor organização das análises, optou-se por apresentá-las em dois blocos, um contendo a percepção dos MEIs em relação a importância do contador para esse tipo de empresa, e outro, contendo a percepção dos contadores em relação ao tema.

### **4.1 Bloco 1 – Microempreendedores Individuais**

Neste bloco, será apresentado a percepção dos MEIs, em relação a importância do contador para esse tipo de empresa. A amostra foi composta por 70 Microempreendedores do Ramo do Comércio do Município de Gramado/RS.

#### **4.1.1 Informações Iniciais**

Apresentam-se neste item as informações iniciais sobre os microempreendedores participantes da pesquisa, sendo demonstrado o ramo de atuação destes MEIs, o tempo de empresa e os motivos que levaram estas pessoas a serem MEIs.

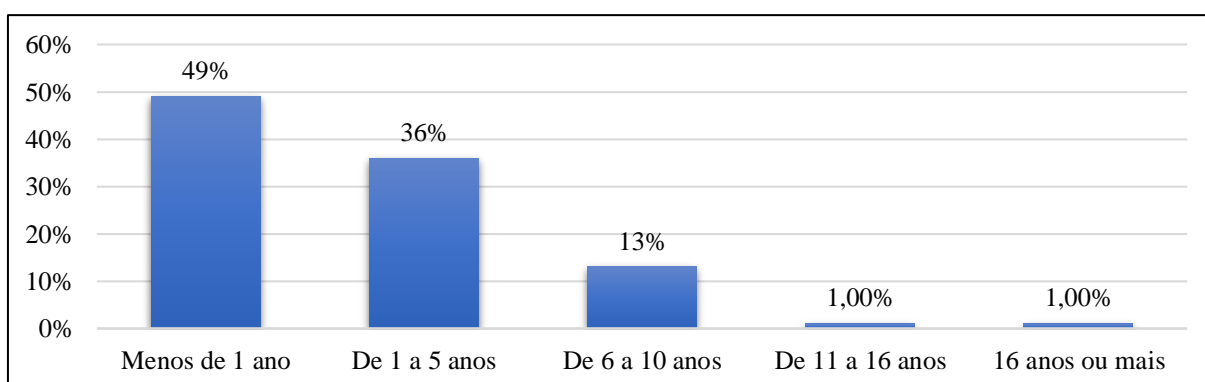
O gráfico 01 apresenta o ramo de atuação dos microempreendedores que responderam ao questionário. Observa-se que dos 70 respondentes, a maioria (33%), são comerciantes do ramo do vestuário, 10% do ramo de cosméticos, 7% atuam em bazares, 7% comercializam calçados e 6% atuam em pets shops. Além destes ramos do comércio, responderam a pesquisa comerciantes de produtos agropecuários, produtos alimentícios, brinquedos, auto - peças, minimercados, aparelhos eletrônicos, equipamentos de informática, entre outros.

**Gráfico 01- Ramo de atuação dos MEIs**

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

O número expressivo de respondentes do ramo do vestuário se dá principalmente pelo fato de que, conforme o site do Sebrae (2020), dos 364 Microempreendedores individuais do Ramo do Comércio ativos no município de Gramado, 28% possuem como atividade principal o comércio de artigos do vestuário e acessórios, sendo esse um fator que reflete nos respondentes da pesquisa.

No Gráfico 02, observa-se há quantos anos os microempreendedores possuem seus negócios, 49% relataram possuir o negócio há menos de 1 ano, 36% de 1 a 5 anos, 13% de 6 a 10 anos e 2% disseram possuir o negócio de 11 a 16 anos, e, 16 anos ou mais. Nesse sentido, pode-se observar que os negócios são relativamente novos, visto que 85% dos microempreendedores responderam que os seus empreendimentos possuem até 5 anos.

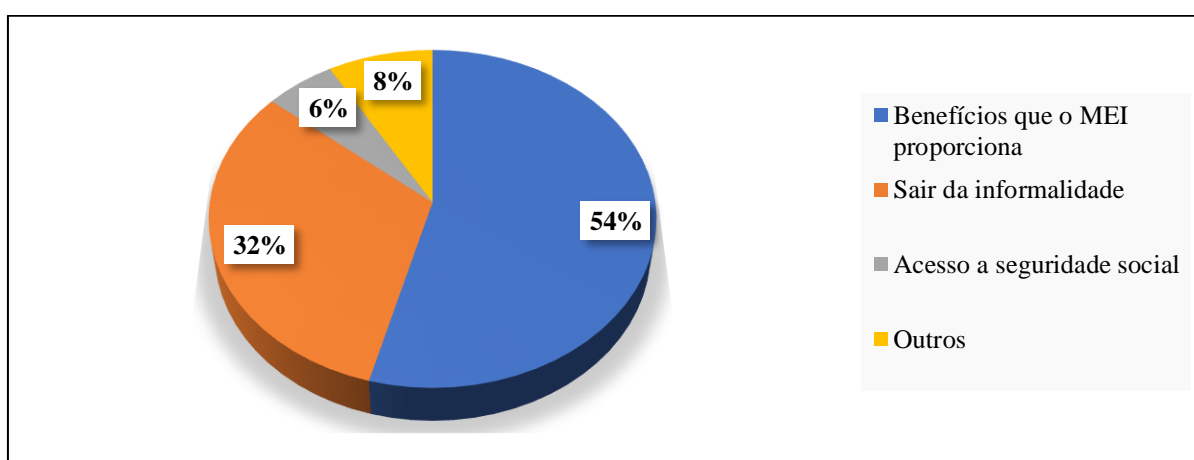
**Gráfico 02- Tempo de existência do negócio**

Fonte: Elaborado pela autora (2021)

Também, é expressivo o número de MEIs que possuem menos de 1 ano, sendo esse um possível reflexo da pandemia do Covid-19, onde muitas pessoas perderam seus empregos e viram na política pública do MEI uma oportunidade para geração de renda.

O Gráfico 03 apresenta os motivos que levaram os respondentes da pesquisa a serem MEIs, sendo que 54% relataram ser MEI pelos benefícios que esse tipo de negócio proporciona, 32% para saírem da informalidade, 6% para terem acesso a seguridade social e 8% responderam ser por outros motivos.

**Gráfico 03 – Motivos que levaram estas pessoas a serem MEI**



Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Nesse sentido, podemos observar que as respostas corroboram com o que foi destacado na fundamentação teórica, visto que o MEI é uma política pública que busca reduzir a informalidade no país, possibilitando a regularização dos pequenos negócios através de uma série de benefícios, oportunizando o acesso a seguridade social.

#### **4.1.2 A importância do contador para o MEI**

Neste subcapítulo, apresentam-se as questões que buscaram identificar a importância do Contador para o MEI, sob a percepção dos MEIs do ramo do comércio do Município de Gramado/RS.

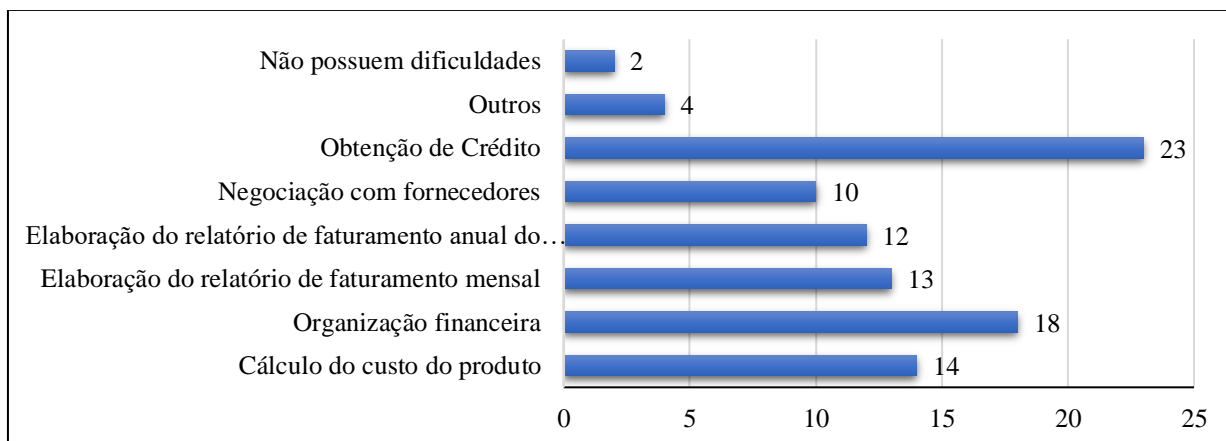
Foi questionado aos respondentes da pesquisa quais as principais dificuldades encontradas como MEI. Entre as respostas destacam-se: a elaboração dos relatórios de faturamento mensal e anual, os quais os MEIs são obrigados a declarar; e a gestão dos negócios, visto que muitos microempreendedores relataram ter dificuldades para se organizar financeiramente e para calcular



o custo dos produtos. Ainda, uma das principais dificuldades apontadas é a obtenção de crédito e negociação com fornecedores, motivadas principalmente pelo fato do MEI ter baixo faturamento.

Vide gráfico 04:

**Gráfico 04 – Dificuldades encontradas como MEI**



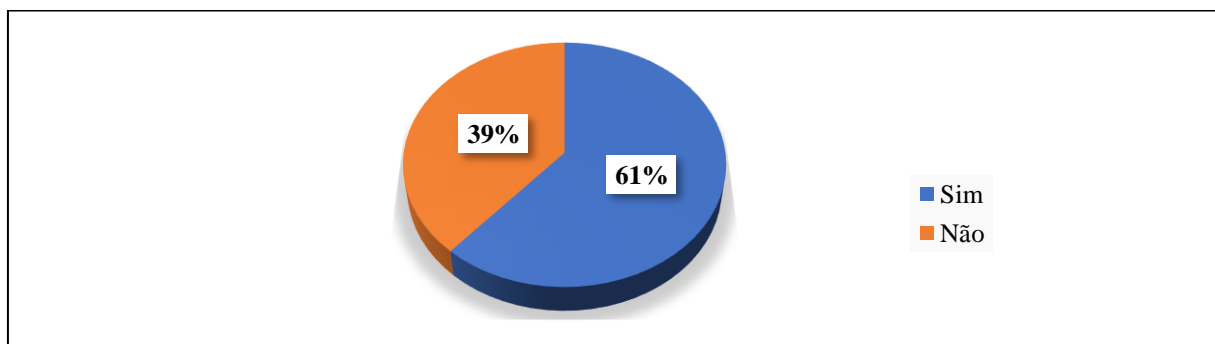
Fonte: Elaborado pela autora (2021).

As respostas apontam diversas dificuldades que podem ser auxiliadas pelos profissionais da contabilidade, especialmente a elaboração dos relatórios de faturamento, que são declarações obrigatórias e que podem implicar no cancelamento do CNPJ, e encerramento dos benefícios que o MEI proporciona.

De acordo com os dados coletados, os gráficos 05 e 06 apresentam a relação entre a necessidade do auxílio de um contador e o tipo de auxílio que os microempreendedores precisaram.

O Gráfico 5, demonstra que 61% dos respondentes da pesquisa já precisaram do auxílio de um contador.

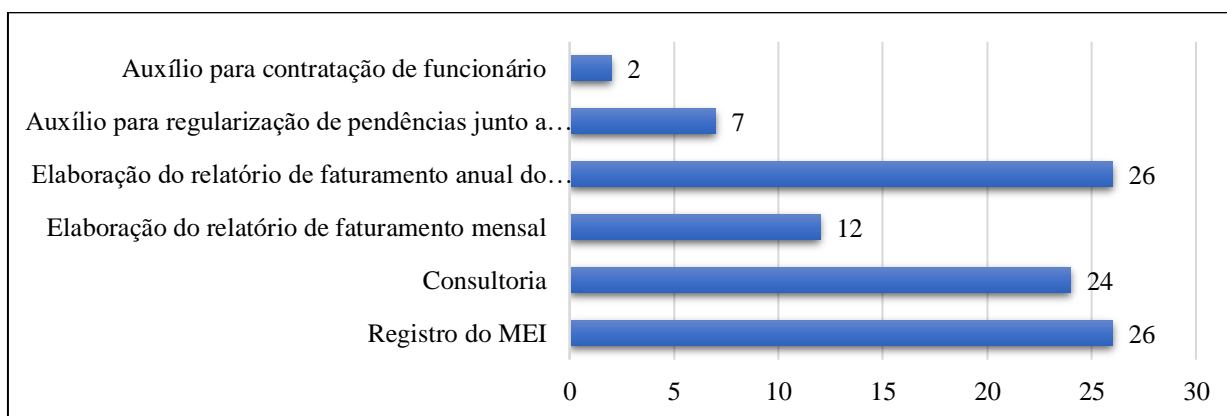
**Gráficos 05 - Auxílio dos profissionais da contabilidade**



Fonte: Elaborado pela autora (2021).

O Gráfico 6, apresenta o tipo de auxílio que os microempreendedores precisaram, onde os principais auxílios relatados foram: O Registro do MEI, a elaboração do relatório de faturamento anual do MEI (DASN SIMEI) e serviços de consultoria. Também foram apontados: auxílios para elaboração dos relatórios de faturamento mensal, regularização de pendências junto à Receita Federal e auxílio para contratação de funcionário.

**Gráfico 06 – Tipo de auxílios que os MEIs precisaram**



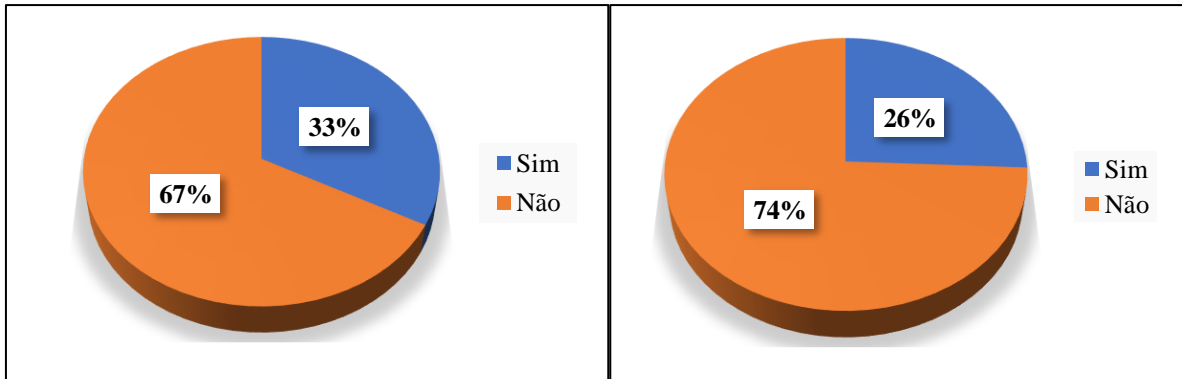
Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Corroborando com o estudo de Dias, Almeida e Lima (2019), pode-se compreender que os principais auxílios que o contador presta ao MEI estão relacionados ao registro como empresário individual e a elaboração das declarações obrigatórias.

Percebe-se que, embora todos os respondentes da pesquisa tenham relatado ter algumas dificuldades relacionadas ao MEI (Gráfico 04), quase 40 % dos entrevistados responderam não ter precisado do auxílio do contador até a data de aplicação da pesquisa, o que pode ser um problema, principalmente se essas dificuldades se referem às obrigações do MEI e a gestão dos negócios.

Os questionamentos 7, 8 e 9 buscaram compreender se os MEIs participantes da pesquisa possuem a prestação contínua do serviço de um contador, se pagam honorários fixos mensais e os valores dos honorários pagos, conforme resultados apresentados nos Gráficos 07, 08 e 09.

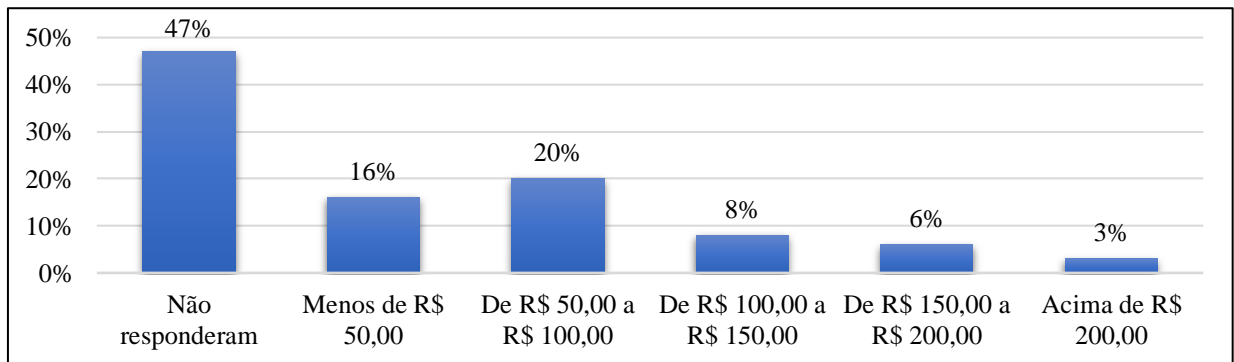
### Gráficos 07 e 08 – Prestação de serviços e pagamentos de honorários fixos mensais



Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Observa-se que a maioria dos MEIs participantes da pesquisa não possuem um contador que lhe preste serviços mensalmente e não pagam honorários fixos mensais. Ainda, quando pagam, a média de valores pagos fica entre R\$ 50,00 a R\$ 100,00 (gráfico 09), sendo estes valores bem abaixo dos valores geralmente cobrados para outros tipos de empresa. Possivelmente isso ocorre em virtude da legislação dispensar a obrigatoriedade de um contador e de uma contabilidade formal para o MEI.

### Gráfico 09 – Valor dos honorários pagos



Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Embora a maioria dos entrevistados não possuam serviços contínuos do contador, 33% dos microempreendedores relataram ter a prestação destes serviços de forma contínua, podendo-se inferir que mesmo não sendo obrigatório, alguns MEIs já compreenderam a importância de ter uma orientação do profissional da contabilidade de forma contínua para a expansão e crescimento dos seus negócios.

Também, buscou-se identificar se os MEIs acham importante ter um contador que lhe preste serviços de forma contínua. O Quadro 02 apresenta algumas das respostas dos MEIs,

onde é possível analisar que a maioria dos respondentes da pesquisa entendem ser importante ter o auxílio do profissional da contabilidade.

Os principais auxílios apontados são relacionados à elaboração das declarações obrigatórias e à gestão fiscal e financeira dos negócios. Muitos dos MEIs entrevistados relataram ser essencial um contador que auxilie na parte burocrática, pois como na maioria das vezes estes microempreendedores trabalham sozinhos ou com apenas um funcionário, precisam canalizar o tempo para o negócio em si.

Outro ponto abordado é a questão da confiabilidade que o profissional contábil repassa a estes microempresários, dando a certeza de que os procedimentos fiscais estão corretos e dentro do que estabelece a legislação.

Também foi relatado sobre a importância do contador para a organização financeira dessas empresas, especialmente para o controle das entradas e saídas e emissão de notas. Ademais, muitos MEIs falaram ter dúvidas que surgem diariamente e que o contador com sua expertise consegue elucidá-las.

### **Quadro 03 – A percepção dos Microempreendedores em relação a importância do contador para o MEI**

<p>"Em primeiro lugar para estar em dia com exigências da prefeitura e governo. Em segundo, ter uma organização financeira para ter lucro. E em terceiro se não precisar me preocupar com a contabilidade, posso me dedicar mais para a melhor a do meu produto, que sou eu mesmo que faço. E dedicar mais para vender."</p>	<p>"Auxilia na parte burocrática, devido a correria do dia a dia é muito importante não perder tempo na parte burocrática para se dedicar mais no negócio."</p>
<p>"Acesso a um contador proporciona uma melhoria principalmente nas questões fiscais, onde a grande maioria das pessoas que se adequam a MEIS tem problemas. Além de toda parte burocrática fiscal o acesso de um MEI a um contador, pode ser satisfatório visto que hoje numa grande maioria os optantes por essa situação de CNPJ são pessoas quais tem baixa ou quase nem uma forma de conhecimento no âmbito fiscal, financeiro e em suas outras questões."</p>	<p>"Relembrar datas limites para o envio e também da importância do relatório anual (se não fosse o auxílio de um contador, tínhamos perdido a data). Auxílio com emissão de notas (ainda não emitimos, mas já nos orientaram que seria importante, para fins de receita)."</p>
<p>"Pela comodidade e garantia de que os procedimentos estão corretos."</p>	<p>"Para organização de faturamento e notas."</p>
<p>"Seria interessante para nos mantermos atualizados com a obrigações, eu por exemplo paguei uma multa por mandar a declaração do SIMEI fora do prazo! Talvez não precisaria ser uma preparação contínua, mas sim quando houver alguma obrigação do MEI, o contador poder entrar em contato e avisar, consequentemente fazer o serviço e cobrar por isso!"</p>	<p>"É de suma importância ter o auxílio de um contador. São muitas questões burocráticas e fiscais, leis e afins que não dominamos, além do fato que este profissional é um guia para andarmos no caminho correto."</p>

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Nesse contexto, nota-se que na percepção dos MEIs o profissional da contabilidade apresenta diversas contribuições para esse tipo de empresário, principalmente, porque a maioria dos MEIs desconhecem suas obrigações e os procedimentos e técnicas para uma boa organização do negócio, tanto administrativa como financeira.

## 4.2 Bloco 2 – Contadores

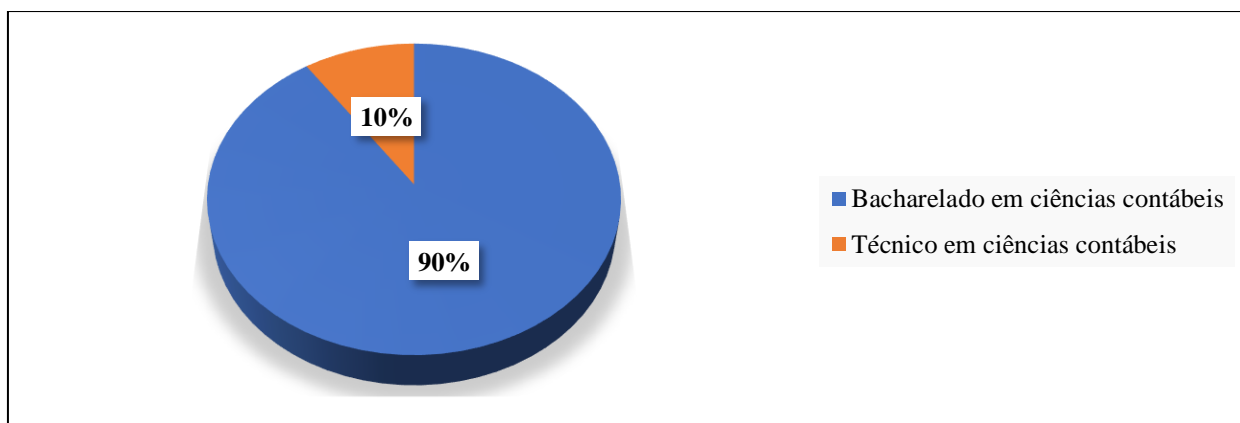
Neste bloco, apresenta-se a percepção dos contadores, em relação a importância do contador para o MEI. A amostra foi composta por 21 contadores do município de Gramado/RS.

### 4.2.1 Informações Iniciais

Apresenta-se neste item, as características dos contadores participantes da pesquisa, sendo demonstrada a formação destes profissionais, tempo de atuação como profissional da contabilidade, área da contabilidade que atuam e tipos e empresas que atendem.

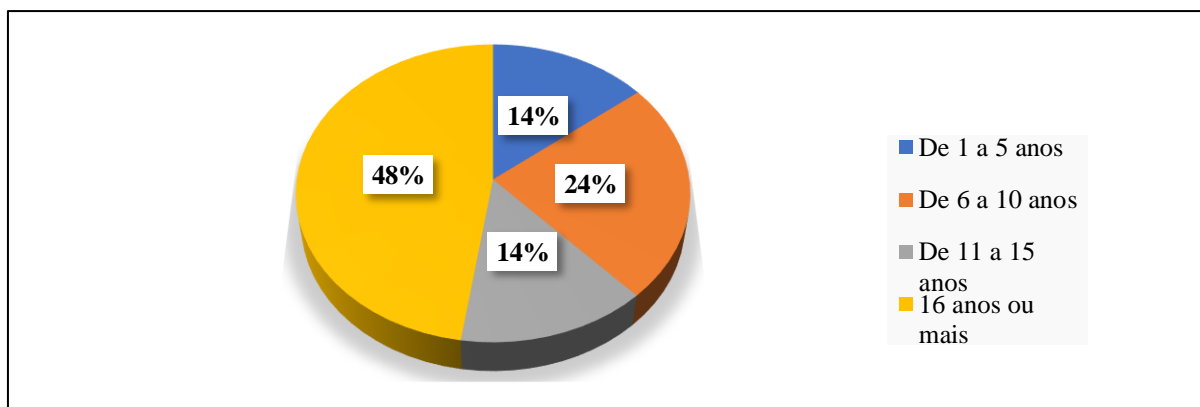
O Gráfico 10 apresenta a formação dos profissionais contábeis participantes da pesquisa, sendo que 90% dos profissionais entrevistados responderam ter como formação o bacharelado em Ciências Contábeis.

**Gráfico 10 – Formação dos profissionais contábeis**



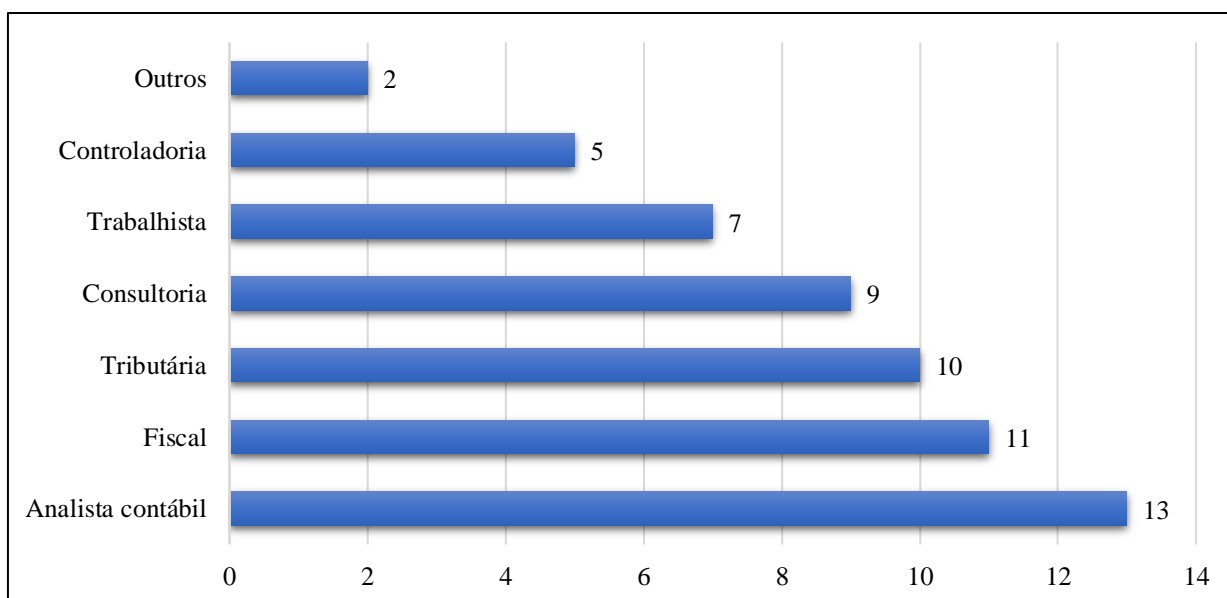
Fonte: Elaborado pela autora (2021).

O Gráfico 11 apresenta o tempo de atuação destes profissionais na área contábil. Pode-se observar que a maioria destes profissionais (48%) atuam na área há 16 anos ou mais, 14% de 11 a 15 anos, 24% de 6 a 10 anos e 14% de 1 a 5 anos, demonstrando que a maioria dos profissionais contábeis participantes da pesquisa possuem ampla experiência na área contábil.

**Gráfico 11- Tempo de atuação na área**

Fonte: Elaborado pela autora (2021)

Questionou-se sobre as principais áreas de atuação dos profissionais contábeis respondentes da pesquisa, sendo que as principais áreas apontadas foram (Gráfico 12): analista contábil, área fiscal, tributária, consultoria, trabalhista e controladoria. Observou-se que boa parte dos entrevistados desempenham suas funções em diversas áreas da contabilidade, não limitando-se a um campo de atuação.

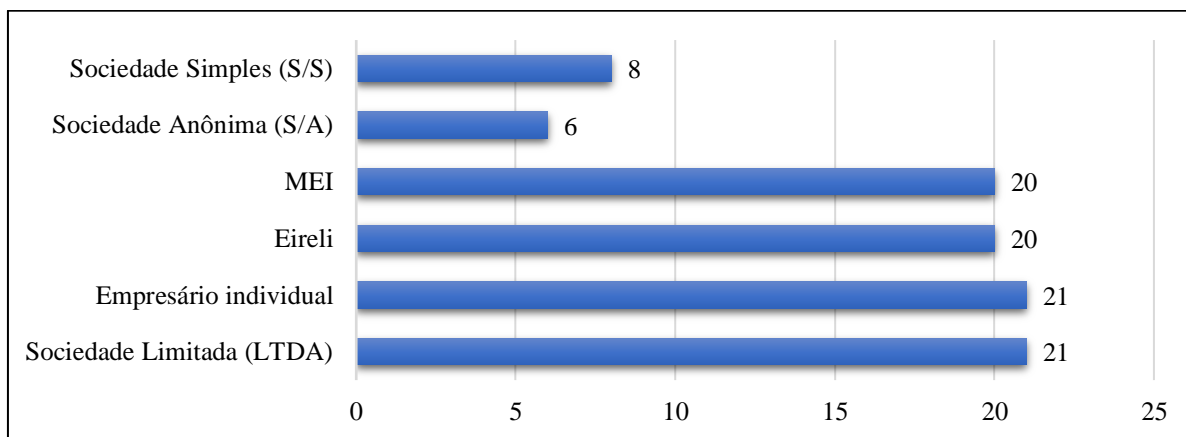
**Gráfico 12- Área de atuação**

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

O gráfico 13 apresenta os tipos jurídicos de empresas que os profissionais contábeis respondentes da pesquisa atendem. Nesse sentido, os tipos de empresas mais atendidos pelos

contadores entrevistados é a sociedade limitada e o empresário individual. Sendo que a Eireli e o MEI estão em segundo lugar.

**Gráfico 13- Tipos de empresas que atendem**



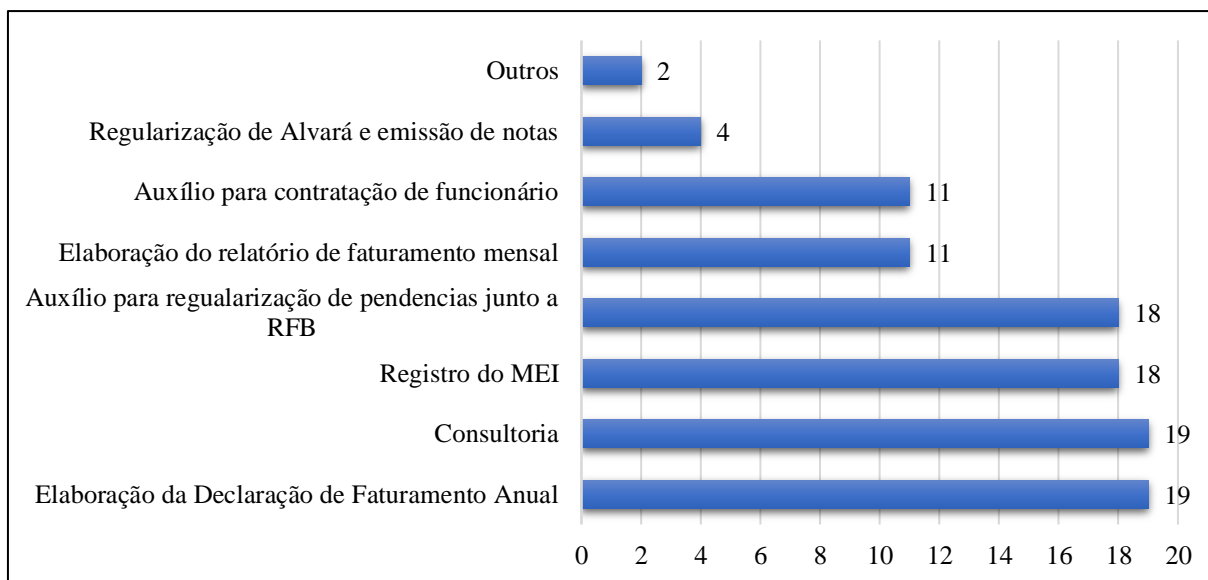
Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Um fator a ser observado é que embora a legislação dispense a obrigatoriedade do profissional contábil para o MEI, esse é um dos tipos de empresa mais atendidas pelos profissionais contábeis respondentes da pesquisa, visto que 95% dos entrevistados relataram que realizam serviços para esse tipo de empresa.

#### **4.2.2 A importância do contador para o MEI**

Neste subcapítulo, apresentam-se as questões que buscaram identificar a importância do Contador para o MEI, sob a percepção dos profissionais contábeis do município de Gramado/RS.

Foi solicitado aos profissionais contábeis participantes da pesquisa que respondessem se prestam ou já prestaram algum serviço para empresários enquadrados como MEI, bem como, os tipos de serviços prestados. As respostas obtidas demonstraram que todos contadores respondentes da pesquisa prestam ou já prestaram algum serviço para um empresário enquadrado como MEI. Sendo os tipos de serviços prestados evidenciados no gráfico 14:

**Gráfico 14 – Tipos de serviços prestados**

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

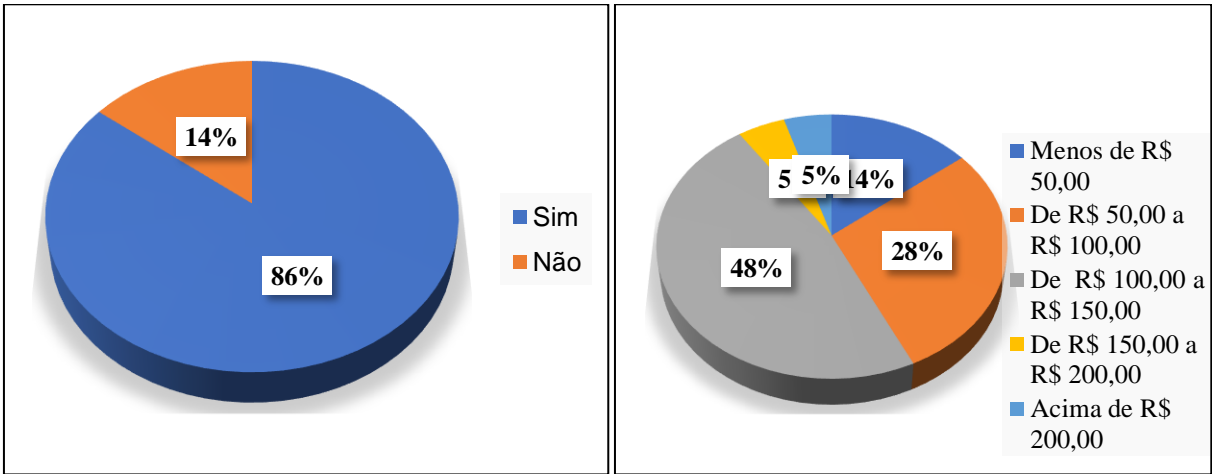
Pode-se notar que os principais serviços prestados são: auxílio para elaboração da declaração de faturamento anual, serviços de consultoria, registro do MEI e auxílio para regularização de pendências junto a Receita Federal. Também foi citado o auxílio para elaboração do relatório de faturamento mensal e o auxílio para contratação de funcionário, e em menor proporção (19%) a regularização de alvará e emissão de notas, entre outros.

Neste sentido, corroborando com a fundamentação teórica, percebe-se que mesmo que o MEI não tenha obrigatoriedade de ter uma contabilidade formal, e conseqüentemente, um contador, esses microempreendedores acabam buscando o auxílio desse profissional, especialmente para a organização da parte burocrática e melhor desenvolvimento do negócio.

Os gráficos 15 e 16 apresentam o total dos contadores respondentes da pesquisa que possuem clientes MEIs que pagam honorários mensais, bem como, o valor médio cobrado por estes honorários.



**Gráficos 15 e 16 - Possuem clientes MEIs que pagam honorários mensais e valor médio cobrado**

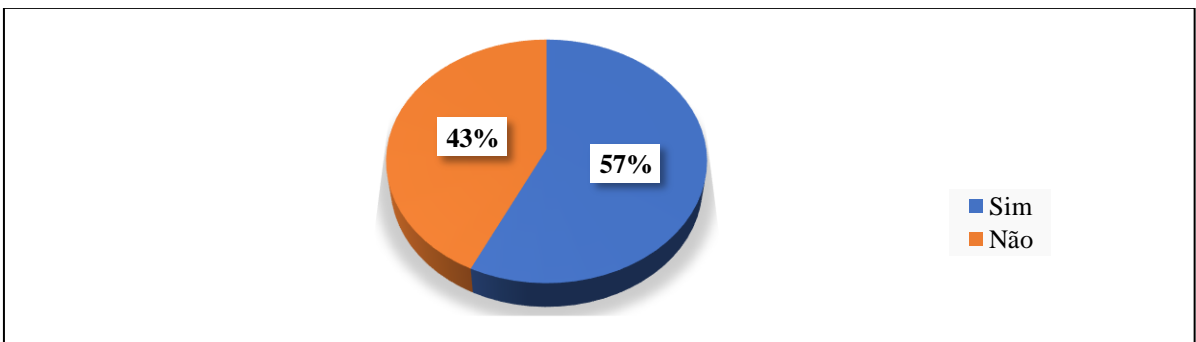


Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Como pode-se ver no gráfico 15, a maioria dos contadores (86%) possuem clientes deste tipo de negócio que pagam honorários fixos mensais, no entanto, conforme especificado no gráfico 16, o valor dos honorários é bem abaixo do que geralmente se cobra para outros tipos de empresas, visto que a maioria dos entrevistados (90%) relatou cobrar um valor de honorários de até R\$ 150,00 pelos serviços prestados para os MEIs.

O Gráfico 17 apresenta as respostas em relação ao questionamento: a legislação deveria tornar obrigatório que o MEI tenha o auxílio de um profissional contábil?

**Gráfico 17 – A legislação deveria tornar obrigatório que o MEI tenha o auxílio de um profissional contábil?**



Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Como podemos observar, apesar da maioria (57%) dos participantes entender que a legislação deve tornar obrigatório o auxílio do contador para o MEI, não existe um consenso geral

da classe, visto que um percentual expressivo (43%) entende que não deve ser tornado obrigatório.

Sendo assim, o Quadro 04 apresenta algumas das justificativas expostas pelos entrevistados. É relatado que se os MEIs tivessem um contador lhes acompanhando de forma contínua, talvez o número de inadimplentes reduziria, a gestão do negócio ocorreria de melhor forma, e, foi justificado que o MEI dá tanto trabalho como qualquer outra empresa, no entanto, é impraticável cobrar um valor justo.

#### Quadro 04 – Justificativas

"Sim, iria evitar tantos MEIs inadimplentes ou com ausência de declarações acessórias, além do suporte que o contador pode fornecer auxiliando no crescimento da empresa."	"Não. A legislação deveria simplificar ainda mais o registro, bem como fornecer orientação e acesso a formalização de forma mais prática."
"Sim, pois muitos profissionais acabam não tendo a visão de gerenciar o negócio, bem como controles."	"Não, deixa ele sentir a necessidade que é uma relação melhor entre ambos, sem forçar."
"Sim, pois o trabalho do MEI é quase igual ao de uma empresa normal, a diferença é que não conseguimos cobrar um valor justo."	

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Dos contadores que afirmaram não ser necessário a obrigatoriedade do profissional da contabilidade para o MEI, apenas 2 justificaram suas respostas, dizendo que na verdade a legislação deveria simplificar ainda mais o registro e melhor orientar esses microempreendedores no que se refere à formalização e obrigatoriedades do MEI. Também foi alegado que é melhor deixar que estes empresários sintam a necessidade de contatar um contador a fim de melhorar a relação entre o microempreendedor e o profissional da contabilidade.

O Quadro 05 apresenta algumas das respostas dos contadores em relação às dificuldades encontradas pelo MEI que podem ser auxiliadas por estes profissionais.

**Quadro 05 – A percepção dos profissionais contábeis em relação a importância do contador para o MEI**

"Entrega das declarações obrigatórias."	"Gestão do negócio."
"Todas, maioria dos MEIs que já atendi não entendem absolutamente nada, por isso se torna tão trabalhoso."	"Legislação, emissão de notas, custos e controles financeiros."
"Regularização da documentação, sabemos que não é só entrar no site do MEI e abrir, é necessário regularizar na prefeitura, emitir os boletos que agora não são mensais, e enviar a declaração. E os clientes tem muita dificuldades em entender volume de compra e venda, serviços prestados e processo de industrialização."	"Registro da empresa, compreensão sobre a emissão de documentos fiscais, gerenciamento financeiro do seu negócio."
"Formação de preço, organização financeira."	"Acredito que seja no cuidado com as obrigações acessórias, os controles mensais que precisam ser feitos, visto que o MEIs não precisam manter contabilidade acabam não tendo o controle mensal, cuidamos para fins de permanência neste tipo de tributação.. mesmo sendo mais facilitada as obrigações devidas a eles, precisa ter informação certa, coerente com a realidade de operação de cada um."
"Registro da empresa, compreensão sobre a emissão de documentos fiscais, gerenciamento financeiro do seu negócio."	"Total desconhecimento."

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Um dos pontos mais destacados é a falta de conhecimento por parte dos microempreendedores, principalmente em relação a legislação do MEI e as obrigações acessórias. Assim como apontado pelos próprios microempreendedores, os principais auxílios prestados pelos contadores ao MEI são relacionados ao Registro do MEI, a elaboração das declarações obrigatórias, gestão do negócio, gerenciamento financeiro e emissão de documentos fiscais.

Além desses pontos foi apontado a questão dos MEIs fazerem os seus registros, mas não se regularizem junto a prefeitura e operarem sem alvará de funcionamento, além de, muitas vezes não fazerem o pagamento da DAS – Documento de arrecadação simplificada, levando-os a ficarem inadimplentes e com pendências junto a Receita Federal.

### 4.3 Análise Geral

Apresenta-se neste item uma análise geral sobre os dados obtidos, fazendo-se a relação entre as respostas do Microempreendedores e os Profissionais da Contabilidade.

Como pode-se perceber, os resultados da pesquisa corroboram com a fundamentação teórica e com os estudos precedentes apresentados, inferindo que o profissional da contabilidade é importante para qualquer tipo de empresa, independente do seu porte.

Para os MEIs, embora a legislação dispense a obrigatoriedade, a contabilidade se torna indispensável, pois como relatado pelos próprios MEIs, na maioria das vezes eles não compreendem todas as obrigações que implicam nesse tipo de negócio, bem como, possuem dificuldades para organizar a parte administrativa e financeira da empresa, tendo que recorrer ao contador para a resolução de diversos problemas e dúvidas.

Também, os próprios MEIs compreendem a importância que tem o contador para o fortalecimento e crescimento de seus negócios, mesmo que, ainda a grande maioria (67%) não possua prestação do serviço do contador de forma contínua.

Os contadores também entendem a importância da contabilidade para essas microempresas, embora não seja unânime na classe torná-la obrigatória para o MEI.

Ademais, observa-se que as mesmas necessidades apontadas pelos MEIs quanto à prestação do serviço contábil, foram também apontadas pelos contadores. Evidenciando-se que os principais auxílios do contador ao MEI estão relacionados a parte organizacional do negócio, tanto nas questões administrativas, quanto financeiras, além da elaboração das declarações obrigatórias.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa visou identificar a importância do contador para o MEI considerando a sua dispensa pela legislação. Além disso, apresentou estudos precedentes que apontaram as principais dificuldades de gestão afirmadas pelos MEIs e os auxílios prestados pelos contadores.

Ficou evidente através das respostas obtidas, tanto dos MEIs como dos contadores, a importância que este profissional possui para a continuidade operacional desses negócios, pois como foi exposto, não basta apenas realizar o registro do MEI, apesar de ser simplificado, esse tipo de empresário possui diversas obrigatoriedades que devem ser observadas, principalmente o pagamento das guias (DAS) e a elaboração e entrega das declarações de faturamento mensal e anual, que podem resultar em inadimplência junto a Receita Federal e cancelamento do CNPJ.

Além disso, conforme apresentado nas análises, os MEIs na sua grande maioria precisam de auxílio para gerenciar os seus negócios, pois não possuem conhecimento para fazer o controle do faturamento, controle de custos, cálculo do preço de venda, entre outras dificuldades.

O que se observa, é que o MEI surge como uma política pública que visa inserir milhares de pessoas no mercado formal, simplificando diversos processos, inclusive desobrigando que estes empresários apresentem uma contabilidade formal e conseqüentemente, utilizem os serviços do contador. Mas diversos questionamentos sobre a efetividade do MEI como política pública

aparecem, principalmente quanto à obrigatoriedade do contador para esses empresários, visto que a pesquisa evidenciou que embora não seja obrigatório, muitos MEIs procuram os serviços dos profissionais da contabilidade, por ser um serviço indispensável para qualquer tipo de empresa.

Também, nota-se que é preciso a criação de programas de orientação a estes microempreendedores, pois conforme ressaltado pelos contadores, muitos MEIs desconhecem o tipo de negócio que possuem, não se regularizam junto às prefeituras, não sabem emitir notas e outros documentos fiscais, não realizam as declarações obrigatórias, entre outros, e isso implica em irregularidades junto a Receita Federal, podendo o empresário perder todos os benefícios que o MEI proporciona, inclusive o acesso a seguridade social.

Nesse sentido, ressalta-se que a pesquisa atingiu seus objetivos verificando a importância do contador para o MEI e identificando os auxílios prestados. Além disso, os resultados apontam questionamentos com relação a necessidade de revisão da legislação, especialmente sobre a obrigatoriedade da contabilidade para o Microempreendedor Individual.

Para fins de estudos futuros, recomenda-se a ampliar a amostra da pesquisa, para verificar se as constatações do presente estudo se ampliam para outros ramos (indústria e serviços) e outras cidades ou regiões.

## REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Ângela; LOMBARDI, Maria Rosa. Trabalho informal gênero e raça no Brasil no início do século XXI. **Cadernos de pesquisa**, vol.43, n.149, São Paulo, 2013. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-15742013000200005&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-15742013000200005&script=sci_arttext)>. Acesso em: 05 Abr. 2021.
- ATKINSON, Anthony; BANKER, Rajiv; KAPLAN, Robert; YOUNG, Mark. **Contabilidade gerencial**. São Paulo: Atlas, 2000.
- AZEVEDO, Andreza Silveira. **A contabilidade como ferramenta de gestão para sucesso de negócio do empreendedor**. Repositório digital institucional Kroton, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.pgsskroton.com/handle/123456789/22791>>. Acesso em: 17 Abr. 2021.
- BOCCATO, Vera Regina. **Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação**. Revista de odontologia da cidade de São Paulo, 2006, São Paulo. Disponível em: <[http://arquivos.cruzeirosuleducacional.edu.br/principal/old/revista\\_odontologia/pdf/setembro\\_dezembro\\_2006/metodologia\\_pesquisa\\_bibliografica.pdf](http://arquivos.cruzeirosuleducacional.edu.br/principal/old/revista_odontologia/pdf/setembro_dezembro_2006/metodologia_pesquisa_bibliografica.pdf)>. Acesso em: 21 Abr. 2021.
- BRASIL. **Lei complementar 128 de 19 de Dezembro de 2008**. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp128.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm)>. Acesso em: 11 Abr. 2021.
- BRASIL. **Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002**. Institui o código civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm)>. Acesso em 11 Abr. 2021.
- BRASIL. **Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014**. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp147.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp147.htm)>. Acesso em: 14 Abr. 2021.
- CHUPEL, Jéssica Fernanda; SOBRAL, Elvio; BARELLA, Lauriano Antonio. A importância da contabilidade para o microempreendedor individual. **Revista eletrônica da faculdade de Alta Floresta – REFAF**, v. 3, n. 2, Mato Grosso, 2014. Disponível em: <<http://refaf.com.br/index.php/refaf/article/view/161/pdf>>. Acesso em: 17 Abr. 2021.
- DIAS, Rayla; ALMEIDA, Juliana; LIMA, Nattalia. Percepção dos Profissionais Contábeis em Relação aos Serviços Prestados ao Microempreendedor Individual (MEI) pelos Escritórios de Contabilidade do Município de Itatiaia-RJ. **Revista eletrônica da Faculdade Educacional Dom Bosco – AEDB**, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <<https://www.aedb.br/seget/artigos2020.php?pag=315>>. Acesso em 25 de Jul. 2021.
- FILHO, José Francisco Ribeiro; LOPES, Jorge; Pederneiras, Marcleide. **Estudando Teoria da Contabilidade** – São Paulo: Atlas, 2009.

- FREITAS, Henrique; OLIVEIRA, Mírian; SACCOL, Amarolinda; MASCAROLA, Jean. O método de pesquisa Survey. **Revista de administração**, v.35 n.3, São Paulo, 2000. Disponível em: <[http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/1138\\_1861\\_freitashenriquerau.sp.pdf](http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/1138_1861_freitashenriquerau.sp.pdf)>. Acesso em: 26 Abr. 2021.
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. 11 ed. São Paulo: Saraiva 2009.
- KREIN, José Dari; PRONI, Marcelo Weishaupt. **Economia Informal: Aspectos conceituais e teóricos, série trabalho decente no Brasil**. 1. ed. Brasília: Organização Internacional do Trabalho (OIT), 2010.
- LIMA, Telma Cristiane; MIOTO, Regina Célia. **Procedimentos Metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica**. Revista Katálysis, v.10, Santa Catarina, 2007. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-49802007000300004&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-49802007000300004&script=sci_arttext)>. Acesso em: 21 Abr. 2021.
- MARCELINO, José Antonio; SVERZUTI, Aline Rafaela; TRIZOLIO, Bruna Letícia. A importância do contador diante do aumento dos índices de microempreendedores individuais inadimplentes: Um estudo nos estados de São Paulo e Paraná. **Id on line: Revista multidisciplinar e de psicologia**, vol.14, n.49, Paraná, 2020. Disponível em: <<https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/2365/3640>>. Acesso em: 25 de Jul. 2021.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- MAROTTI, Juliana; GALHARDO, Alessandra; FURUYAMA, Ricardo; PIGOZZO, Mônica; CAMPOS DE, Tomie; LAGANÁ, Dalva. Amostragem em pesquisa clínica: tamanho da amostra. **Revista de odontologia da cidade de São Paulo**, 2008, São Paulo. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/profile/Juliana-Marotti/publication/285800533\\_Amostragem\\_em\\_pesquisa\\_clinica\\_Tamanho\\_da\\_amostra/links/566aca4008aea0892c4b9e11/Amostragem-em-pesquisa-clinica-Tamanho-da-amostra.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Juliana-Marotti/publication/285800533_Amostragem_em_pesquisa_clinica_Tamanho_da_amostra/links/566aca4008aea0892c4b9e11/Amostragem-em-pesquisa-clinica-Tamanho-da-amostra.pdf)>. Acesso em: 21 Abr. 2021.
- MORAIS, Maria Aparecida; FILHO, Raimundo Ivan. A relevância do contador para o Microempreendedor Individual (MEI). **Id on line: Revista multidisciplinar e de psicologia**, vol.13, n.43, Ceará, 2019. Disponível em: <<https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/1512/2188>>. Acesso em: 10 Abr.2021.
- NERI, Marcelo; FONTES, Adriana. Informalidade e trabalho no Brasil: causas, consequências e caminhos de políticas públicas. **FGV Social**, 2010. Disponível em: <<https://cps.fgv.br/informalidade-e-trabalho-no-brasil-causas-consequencias-e-caminhos-de-politicas-publicas>>. Acesso em: 14 Abr. 2021.
- PADOVEZE, Clóvis Luís. **Contabilidade gerencial**. 1 ed. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2012.
- PASTOR, Joseline; SANTOS, Flávia Carla; SILVA, Joenison; CAVALCANTE, Analu. **O microempreendedor individual: impactos gerados pela não obrigatoriedade do contador**

**na gestão financeira.** 2 Congenti- Congresso de gestão, negócios e tecnologia da informação, 2018. Disponível em:  
<<https://eventos.set.edu.br/congenti/article/view/9615/4301>>. Acesso em: 15 Abr. 2021.

PIRES, Joyce Cristina. **Estudo sobre a importância do Microempreendedor Individual (MEI) para a redução da informalidade no Brasil.** Repositório digital institucional da UFPR, 2015. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/45080>>. Acesso em: 10 Abr.2021.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani César. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico.** 2ª ed. Universidade Feevale – Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, 2013.

RODRIGUES, Bruna Letícia; PAIVA, Luís Henrique. O MEI sob a perspectiva da economia comportamental: adesão, inadimplência e possíveis intervenções comportamentais. **Revista Caderno Virtual**, v. 3, n. 48, Distrito Federal, 2020. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/4833>>. Acesso em: 15 Abr. 2021.

SHELL, Patrick; BARELLA, Lauriano Antonio. A importância da contabilidade gerencial para as empresas de Alta Floresta. **Revista eletrônica da faculdade de Alta Floresta – REFAF**, v. 2, n. 4, Mato Grosso, 2015. Disponível em:  
<<http://www.ienomat.com.br/revistas/pedagogia/journals/1/articles/226/public/226-713-1-PB.pdf>>. Acesso em: 15 Abr. 2021.

SEBRAE-SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESA. **Direitos e Deveres do MEI,2020.** Disponível em:  
<<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/direitos-e-deveres-do-mei,b6d5d4361e3c8410VgnVCM2000003c74010aRCRD>>. Acesso em: 14 Abr. 2021.

SEBRAE-SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESA. **Série MEI: passo a passo para registro de funcionário,2020.** Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ms/artigos/serie-mei-passo-a-passo-para-registro-de-funcionario,9042e5b13f014510VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 14 Abr. 2021.

SEBRAE-SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESA. **Estudo dos Microempreendedores Individuais do Nordeste,2013.** Disponível em:  
<[https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/estudo\\_dos\\_microempreendedores\\_individuais\\_nordeste.pdf](https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/estudo_dos_microempreendedores_individuais_nordeste.pdf)>. Acesso em: 15 Abr. 2021.

SEBRAE-SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESA. **Data SEBRAE Indicadores,2020.** Disponível em:  
<<https://datasebraeindicadores.sebrae.com.br/resources/sites/data-sebrae/data-sebrae.html#/Empresas>>. Acesso em: 26 Abr. 2021.

SILVA, Beatriz. **O trabalho informal do Brasil.** Repositório FEMA, 2011. Disponível em:  
<<https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/0711260928.pdf>>. Acesso em: 25 Jul. 2021.

SILVA, Frederico; DELGADO, Guilherme; CASTRO, Jorge; CARDOSO JR., José; THEODORO, Mário; BEGHIN, Nathalie. **Questão Social e Políticas Sociais no Brasil**



**Contemporâneo.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, n. 361.61, Brasília, 2009.

Disponível em:

<[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3234/1/Livro\\_Questao\\_Social.pdf#page=91](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3234/1/Livro_Questao_Social.pdf#page=91)>.

Acesso em: 25 Jul. 2021.

SILVEIRA, Jane Paula; ÁVILA DE, Leonídia Aline. Política pública para formalização do microempreendedor individual (lei 128/2008): considerações sobre sua formulação, implementação e efeitos. **Enciclopédia Biosfera, Centro Científico Conhecer**, v. 10, n. 19, Goiânia, 2014. Disponível em:

<<https://conhecer.org.br/ojs/index.php/biosfera/article/view/2562>>. Acesso em: 14 Abr. 2021.

SOUZA, Dayanne Marlene. **Os principais benefícios proporcionados ao trabalhador informal para formalização através do Microempreendedor Individual.** Repositório digital institucional da UFSC, 2010. Disponível em:

<<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/127035>>. Acesso em: 10 Abr. 2021.

THEODORO, Mário. **As bases da política de apoio ao setor informal no Brasil.** IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, n. 0762, Brasília, 2000. Disponível em:

<[https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=4013](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=4013)>.

Acesso em: 05 Abr. 2021.

TONDOLO, Luana. **Resultados da política do microempreendedor individual (MEI) para os empreendedores de baixa renda.** Repositório digital institucional da UFG, 2018.

Disponível em: <<https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/8542>>. Acesso em: 11 Abr.2021.

VIEIRA, Valter Afonso. As tipologias, variações e características da pesquisa de marketing. **Revista FAE**, v.5, n.1, Curitiba, 2002. Disponível em:

<<https://revistafae.fae.edu/revistafae/article/view/449/344>>. Acesso em: 21 abr. 2021.